AUTORIZA A DESMEMBRAR PARTE IDEAL DE IM?EL DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon**,** Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ? ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar parte ideal com ?ea de 1.577,00 m ? (um mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados), pertencente ao Lote Urbano n ? 01/02/21, (formado pelos Lotes Urbanos n ? 01, 21 e parte Nordeste do Lote Rural n ? 110-B, do 12 ? per?etro, com ?ea total de 43.918,625m ?, situado nesta cidade e Comarca de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? de acordo com a Matr?ula n ? 39.702, Livro n ? 02, do Registro Geral do Cart?io de Registro de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon, de propriedade deste Munic?io.

Par?rafo ?ico ? O im?el a ser desmembrado possui as seguintes confronta?es: Iniciou-se a demarca?o no marco M1 a M2, em dire?o NORDESTE, com 38,05 metros lineares, com Az 09 ? 12'55", confronta-se com a Rua Sete de Setembro; M2 a M3, em dire?o SUDESTE, com 41,70 metros lineares, com Az 100 ? 12'10", confronta-se com parte do Lote Rural n ? 110-B; M3 a M4, em dire?o SUDOESTE, com 38,64 metros lineares, com Az 190 ? 55', confronta-se com parte do Lote Rural n ? 110-B; M4 a M1, em dire?o NOROESTE, com 40,57 metros lineares, com Az 281 ? 01'41", confronta-se com parte do Lote Rural n ? 110-B.

Art. 2 ? ? Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 06 de maio de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito